



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA N.º 991, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 397/20  
OFÍCIO Nº 399/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**DESPACHO:**  
AO PLENÁRIO PARA. PUBLIQUE-SE.

## S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista:  
- Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 991, DE 15 DE JULHO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							80.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 241	5034 00S9	Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19							80.000.000
14 241	5034 00S9 6500	Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário - COVID-19)	F	3	2	50	0	300	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							80.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 241	5034 00S9	Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19							80.000.000
14 241	5034 00S9 6500	Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário - COVID-19)	F	3	2	50	0	380	80.000.000
			F	3	2	50	0	396	13.600.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

Brasília, 14 de Julho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida visa ao pagamento de auxílio emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, devido à pandemia da COVID-19, decorrente da Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)".

3. De acordo com a Nota Técnica nº 24/2020/CGIAP/DPDPI/SNDPI/MMFDH, de 3 de julho de 2020, da Coordenação-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos, do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa, daquele Ministério, as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs estão entre as instituições mais atingidas pela pandemia, devido às dificuldades financeiras, e o número reduzido de profissionais para o atendimento adequado, os quais, com muita frequência, carecem de maior treinamento, e a falta de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Além disso, foi ressaltado o grande número de pessoas idosas residentes nessas instituições, que podem apresentar comorbidades associadas, e por causa das aglomerações no mesmo ambiente e distanciamento menor do que o determinado pelas autoridades sanitárias, ficam mais vulneráveis ao Coronavírus.

4. Ainda de acordo com a citada Nota Técnica, os recursos permitirão a essas Instituições a aquisição de EPIs, medicamentos, materiais de higiene, alimentos, treinamentos, e demais insumos úteis ao combate à doença em geral. Com isso, será possível controlar as comorbidades e, consequentemente, diminuir a taxa de mortalidade nesse grupo, que é o mais vulnerável.

5. A urgência decorre da necessidade de garantir prontamente a proteção social, como resposta tempestiva do Poder Público diante do crescimento do número de contaminados em todo o território nacional, por meio do apoio a tais instituições que prestam assistência a idosos.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia que representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, considerando, principalmente, a vulnerabilidade do público alvo em questão.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo

Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção social visando às pessoas mais humildes e os idosos afetados pela Covid-19.

8. É importante frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência resultante da Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 266, DE 14 / 7 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos</b>			
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	<b>160.000.000</b>	<b>0</b>	
- Fundo Nacional do Idoso - FNI	80.000.000	0	
- Fundo Nacional do Idoso - FNI	80.000.000	0	
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo a:</b>			
- Recursos Primários de Livre Aplicação	0	80.000.000	
- Recursos Próprios Financeiros	0	13.600.000	
- Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	0	66.400.000	
<b>Total</b>	<b>160.000.000</b>	<b>160.000.000</b>	

MENSAGEM Nº 397

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 991, de 15 de julho de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ofício nº 235 (CN)

Brasília, em 21 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa  
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 991, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/143476>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos  
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 991, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Carla Dickson (PROS/RN)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV: 991/2020**

(Preencher nº/ano)

**EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

**TEXTO DA EMENDA**

Acresça-se à Medida Provisória nº 991, de 2020, a seguinte programação:

**ACRÉSCIMO:**

**Órgão: 81000 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**Unidade: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Administração Direta**

**14 241 5034 00S9.6500** - Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19 - Estado do Rio Grande do Norte

**Esfera:** Orçamento Fiscal

**Fonte:** 300      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 50

**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 8.000.000,00

**Órgão: 81000 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**Unidade: 81902 – Fundo Nacional do Idoso - FNI**

**14 241 5034 00S9.6500** - Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19 - Estado do Rio Grande do Norte

**Esfera:** Orçamento Fiscal

**Fonte:** 380      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 50

**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 1.360.000,00

**Fonte:** 396      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 50

**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 6.640.000,00

**Total:** R\$ 16.000.000,00

**CANCELAMENTO:**

**Órgão: 81000 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**Unidade: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Administração Direta**

**14 241 5034 00S9.6500** - Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional

**Esfera:** Orçamento Fiscal

**Fonte:** 300      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 50

**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 8.000.000,00

**Órgão: 81000 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**Unidade: 81902 – Fundo Nacional do Idoso - FNI**

**14 241 5034 00S9.6500** - Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPIs, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional

**Esfera:** Orçamento Fiscal



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**Fonte:** 380      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 50  
**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 1.360.000,00

**Fonte:** 396      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 50  
**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 6.640.000,00

**Total:** R\$ 16.000.000,00

### JUSTIFICATIVA

O impacto do surto do vírus COVID-19, inicialmente localizado em regiões restritas da China, cada vez mais se globaliza, fazendo-se sentir agora em todos os pontos do planeta.

A experiência, nacional e internacional, nos alerta que cuidado especial deve ser tomado junto às populações em grupos de riscos identificáveis, e certamente a idade é indicador importante de suscetibilidade ao vírus.

Dessa forma, é muito bem-vindo o envio da MPV 981, destinando recursos para Instituição de Longa Permanência para Idosos, uma vez que a concentração de indivíduos em situação de risco demanda protocolos e equipamentos específicos.

Peço humildemente aos pares para que parte desses recursos ingresse no Estado do Rio Grande do Norte. O Estado possui, lamentavelmente, uma das taxas de mortalidade mais altas da Região Nordeste, e os governos locais notoriamente estão em dificuldades financeiras, de modo a prejudicar o auxílio a essas instituições tão importantes.

Pelo arrazoado exposto, peço apoio dos meus nobres pares a essas modificações.

Data: 17/07/2020

---

**Deputada CARLA DICKSON - PROS/ RN:**

---

**Assinatura**